



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE DE

DE 2015.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº

Proj. de Lei Comp. nº 790/2015

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data 04/07/15 horário 12:00 hs

"Dispõe sobre obrigatoriedade do uso de uniforme pelos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, bem como autorização ao Poder Executivo para criação de Auxílio Fardamento para os referidos servidores."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, §1º, II, e 87, III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. É obrigatório o uso de Uniforme pelos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde, que será fornecido pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O modelo, a qualidade, a obrigatoriedade da aquisição e uso do Uniforme, pelo Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde, bem como o que se fizer necessário à fiel execução desta Lei, será regulamento por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar Auxílio Fardamento, de caráter indenizatório, para os servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde.

§1º. O Auxílio fardamento será pago anualmente em pecúnia, no mês de janeiro de cada ano, em valor não inferior ao correspondente a 06 (três) uniformes completos, em parcela única.

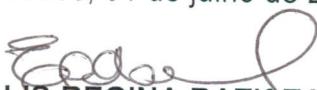


§2º. O valor do Auxílio Fardamento será fixado por ato do Poder Executivo, e corrigido anualmente de acordo com índice e critérios oficiais.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2015.


ELLIS REGINA BATISTA LEAL
Vereador - PCdoB



Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos tem por objetivo tornar obrigatório o uso de Uniforme pelos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde, bem como autorizar o Poder Executivo Municipal a criar "Auxílio Fardamento", com vistas a cobrir despesa com aquisição de uniformes pelos referidos servidores.

Registre-se que o cargo público de Agente Municipal de Trânsito, no âmbito do Município de Porto Velho, foi criado por meio da Lei Complementar nº 449, de 09 de abril de 2012.

A obrigatoriedade do uso de uniforme pelos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitário de Saúde, a nosso sentir, é imprescindível para a incolumidade de sua integridade física, mormente em razão do exercício de suas nobres atividades funcionais. De acordo com a Lei Nacional nº 11.350/06, são funções dos ACS e ACE: Art. 3º. **O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas**, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal. (...) Art. 4º. **O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.**"

É de conhecimento público que as funções laborais dos ACS e ACE, expõe esses servidores diariamente à diversos riscos, à guisa de exemplo citamos: exposição durante a preparação e aplicação de agrotóxicos, exposição a situações de violência (por pessoas ou animais), exposição ao sol por longo período, contato com, exposição a doenças contagiosas em razão de visitas domiciliares etc. ; riscos esses que certamente podem e devem ser minimizados com o uso de uniforme específico e adequado.

Dessa forma, o Projeto de Lei em tela visa normatizar o uso de uniforme pelos ACS e ACE, ao tempo em que autoriza o Poder Executivo a fornecer o dito uniforme por meio verba indenizatória denominada "Auxílio Fardamento".

Ademais, acreditamos que com a criação do "Auxílio Fardamento" será mais prático, célere e econômico, para Administração Pública Municipal, o fornecimento de uniforme para os servidores em questão, considerando-se sobretudo o complexo e burocrático procedimento imposto pela lei das licitações (Lei nº 8.666/93).

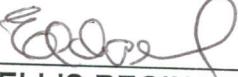
Por tudo que foi exposto e considerando que a obrigatoriedade do uso de uniforme

A



pelos ACS e ACE é uma forma de velar pela integridade física desses servidores, aliado ao fato de que a criação do Auxílio Fardamento, tornará mais célere e econômico a aquisição de uniforme pela Administração Pública Municipal, solicito o apoio de meus pares para aprovação do projeto de lei em

Sala das Sessões, 01 de julho de 2015.



ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/PC do B